DECISÕES

DECISÃO (UE) 2023/862 DO CONSELHO

de 25 de abril de 2023

que altera a Decisão 1999/70/CE relativa aos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que respeita ao auditor externo do Hrvatska narodna banka

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Protocolo n.º 4 relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 27.º-1,

Tendo em conta a Recomendação do Banco Central Europeu, de 7 de março de 2023, ao Conselho da União Europeia relativa à nomeação do auditor externo do Hrvatska narodna banka (BCE/2023/4) ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) As contas do Banco Central Europeu (BCE) e dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro são fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho do BCE e aprovados pelo Conselho da União Europeia.

(2) O Hrvatska narodna banka está sujeito ao disposto no artigo 27.º-1 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu desde 1 de janeiro de 2023.

(3) O mandato do atual auditor externo do Hrvatska narodna banka, a KPMG Croatia d.o.o., cessará após a revisão das contas do exercício de 2024.

(4) Por conseguinte, o Conselho do BCE recomendou ao Conselho que aprovasse o atual auditor, a KPMG Croatia d.o.o., como auditor externo do Hrvatska narodna banka para os exercícios de 2023 e 2024.

(5) Na sequência da recomendação do Conselho do BCE, a Decisão 1999/70/CE do Conselho ([2]) deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Ao artigo 1.º da Decisão 1999/70/CE é aditado o seguinte número:

«20. A KPMG Croatia d.o.o. é aprovada como auditor externo do Hrvatska narodna banka para os exercícios de 2023 e 2024.».

([1]) JO C 93 de 13.3.2023, p. 1.

([2]) Decisão 1999/70/CE do Conselho, de 25 de janeiro de 1999, relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais (JO L 22 de 29.1.1999, p. 69).

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua notificação.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é o Banco Central Europeu.

Feito no Luxemburgo, em 25 de abril de 2023.

Pelo Conselho
O Presidente
P. KULLGREN